



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.125

De 30 de junho de 2020

PROJETO DE LEI Nº 029/2020 - E
De 18 de junho de 2020
AUTÓGRAFO Nº 5.132 de 29/06/2020
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos municipais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, considerando o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19),

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos municipais homologados até 20 de março de 2020 enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido pela União.

Parágrafo único. Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública pelo tempo que faltar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/06/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 30 de junho de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 29/06/2020**